



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 004/2024-FUSP, nos Termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00002643/2024-97- SSP
SIGGO Nº 051118

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.553.090/0001-09, doravante denominada Contratada, sediada na Avenida Manoel Félix de Farias, 615, bairro: Centro, Vitória do Xingu - PA, CEP: 68.383-000 telefone: (93) 99173-9801, e-mail: eluantaysson@hotmail.com, neste ato representado por **ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, documento de identificação nº 5093577/PC, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 986.929.922-91, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato está lastreado pelo Memorando nº 35/2024 - SSP/SEGI/SUEGEP/COVAP (133705851), pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 (133700570), pela Ata de Registro de Preços nº 02/2024 (133704952), Solicitação de Compras nº 3/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (133941598), Termo de Adjudicação (133700577), Termo de Homologação (133700579), a Proposta da empresa (133700582), que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição, observado o disposto na IN 05/2017 – MP/SLTI e na Lei federal nº 8.666/1993, bem como aos termos do Termo de Adesão nº 13/2021 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, à Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021, à Portaria MJSP nº 483, de 09 de novembro de 2021 e às demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços em saúde, com o objetivo de realizar exames laboratoriais, visando atender as necessidades dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF),

da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), inclusive aqueles lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 27/2023 (133700570) e Solicitação de Compras n.º 3/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (133941598), observados os limites as seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - Exame de Sangue	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas).	UND	10.262	R\$ 4,98	R\$ 51.104,76
02 - Exame de Sangue	Glicose, glicose.	UND	10.262	R\$ 4,18	R\$ 42.895,16
03 - Exame uréia	Uréia, dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,18	R\$ 42.895,16
04 - Exame Creatinina	Creatinina, dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,18	R\$ 42.895,16
05 - Exame de Sangue	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,98	R\$ 51.104,76
06 - Hemoterapia - Transaminase Pirúvica - TGP ou ALT por Unidade Total de Sangue	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,98	R\$ 51.104,76
07 - Exame de Sangue	Gama-glutamil transferase, dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,98	R\$ 51.104,76
08 - Exame de Sangue	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídeos e eletroforese lipoproteínas), dosagem	UND	10.262	R\$ 18,90	R\$ 193.951,80

09 - Exame de Sangue	Tireoestimulante, hormônio (TSH), dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,98	R\$ 51.104,76
10 - Exame Ácido Úrico	Ácido úrico, dosagem.	UND	10.262	R\$ 4,00	R\$ 41.048,00
11 - Exame de Sangue	Antígeno específico prostático livre (PSA livre), dosagem.	UND	8.421	R\$ 16,50	R\$ 138.946,50
12 - Exame de Sangue	Antígeno específico prostático total (PSA), dosagem.	UND	8.421	R\$ 16,50	R\$ 138.946,50
13 - Exame de Sangue	Hemoglobina glicada (A1 total), dosagem.	UND	10.262	R\$ 7,98	R\$ 81.890,76
14 - Patologia Clínica - Urina	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia).	UND	10.262	R\$ 7,98	R\$ 81.890,76
15 - Patologia Clínica - Fezes	Sangue oculto, pesquisa nas fezes.	UND	10.262	R\$ 7,75	R\$ 79.530,50
16 - Exame Citologia Oncótica	Colposcopia (cérvix uterina e vagina)	UND	1.841	R\$ 11,98	R\$ 22.055,18
TOTAL					R\$ 1.162.469,28

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei federal n.º 8.666/1993.

4.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e das Forças de Segurança Pública, especialmente designados pelo Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das incongruências, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

4.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023 (133700570) e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- 4.3.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 4.3.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 4.3.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 4.4. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 4.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.7. Se a Contratada deixar de prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 4.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.9. A Contratada deverá disponibilizar postos para a coleta ou de realização de exames nos seguintes endereços:
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede. Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.620-000;
 - Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Setor Policial - SAIS A.E. Nº 3, Bloco B - CEP 70.602-600;
 - Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - Setor Policial - SPO AE Conjunto 04, Anexo do QCG - PMDF, Brasília-DF CEP: 70.610-200;
 - Policlínica da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal - SGAS I St. de Grandes Áreas Sul 915 - Brasília-DF, CEP: 70390-150;
 - Posto de coleta de Samambaia, no endereço: QUADRA QS 614 CONJUNTO E, S/N, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72322-585, BRASILIA, LOTE 05 LOJA 01;
 - Posto de coleta da Asa Sul, no endereço: SETOR SHLS QD 716 CONJUNTO N BLOCO A, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700, BRASILIA, LOJA 31;
 - Posto de coleta do Gama, no endereço: SETOR HOTELEIRO 1, S/N, SETOR CENTRAL (GAMA), RA GAMA, 72405-601, BRASILIA, LOTE: 4;
 - Posto de coleta do Recanto das Emas QUADRA 203, CONJUNTO 1, S/N, RECANTO DAS EMAS, RA RECANTO DAS EMAS, 72610-301, BRASILIA, LOTE 12;
- 4.10 - As solicitações de realização de exames laboratoriais serão encaminhados individualmente pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal à empresa contratada, por meio de Guia de Autorização própria, conforme subitem 13.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total estimativo do contrato é de até R\$ 1.162.469,28 (um milhão, cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei distrital nº 7.377 de 29/12/23, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei distrital nº 7313 de 27/07/23, e com o Plano Plurianual - PPA 2024/2027, Lei distrital nº 7.378/23, considerando os recursos repassados por meio do Termo de Adesão nº 13/2021, Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (134312898).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 392.

V - O valor inicialmente empenhado é de R\$ 2024NE00105, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00105, emitida em 21/05/2024, sob evento 400091, modalidade: estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.3.1 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 26.3.1, in fine, do Termo de Referência), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.5.1. Excluem-se das disposições do item 7.5:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

9.1. Será exigida da Contratada nos termos do art. 56, da Lei federal nº 8.666/1993 a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, nos termos do §1º, incisos I, II e III:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

9.3. O seguro garantia tem como principal objetivo garantir o fiel cumprimento do contrato.

9.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente nos termos do §4º, do art. 56, da Lei federal nº 8.666/1993.

9.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada

- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

9.7. A garantia prestada deverá ser comprovada junto à Gerência de Contratos, no prazo previsto no item 9.1, devendo ser encaminhada para o e-mail: <nucont.gefin@gmail.com>.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, especialmente às condições de habilitação e às qualificações exigidas no ato convocatório.

11.1.1. Cumprir todas as especificações e prazos constantes do Termo de Referência (133700570).

11.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.3. Substituir os serviços que não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou contidas na proposta, ou que apresente problema ou incorreção, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas resultantes do cumprimento do encargo.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária,

e-mail, telefone, indicado na respectiva proposta, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos interessados na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor/Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA

Representante Legal

Testemunhas:

ROBERTA MARIANE PEREIRA

MARINA VERAS PINTO

(*) Com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 22/05/2024, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 22/05/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 22/05/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140869125** código CRC= **4EA1431B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00002643/2024-97

Doc. SEI/GDF 140869125